



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 404/2025

Institui a Comissão Municipal de Conciliação e Acordos – CMCA e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X, XXVI, XXX e XXXI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a possibilidade de solução de demandas de menor controvérsia na esfera administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015 (NCPC), quanto a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de agilização e efetividade dos procedimentos, na prevenção e solução de controvérsias que envolvam a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a resolução de conflitos na esfera judicial se torna mais onerosa ao Município, em razão da possibilidade do pagamento de custas, correção monetária, juros, astreintes e honorários sucumbenciais,

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Gerais, Fundamentos e Princípios

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarabira, a **Comissão Municipal de Conciliação e Acordos – CMCA**, com a finalidade de atuar na prevenção e solução consensual de conflitos que envolvam o Município ou suas entidades da administração direta, autárquica e fundacional, nas fases pré-processual, administrativa e judicial.

§1º A CMCA tem natureza consultiva, preventiva e resolutive, atuando de forma subsidiária e em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º A atuação da CMCA observará os princípios da legalidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade do interesse público, moralidade, boa-fé administrativa, economia, responsabilidade fiscal, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e consenso interinstitucional.

§3º A CMCA será regida pelas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial, os artigos 165 a 175 e art. 174 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); artigos 26, §6º, 141, 147 e 151 da Lei nº 14.133/2021; artigo 37 da Constituição Federal; Recomendação CNJ nº 159/2024, que incentiva a adoção de métodos autocompositivos na Administração Pública e entendimentos do Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Contas da União (TCU) e do Tribunal de Conta do Estado (TCE-PB) sobre conciliação, transação e controle de acordos administrativos.

TÍTULO II Finalidade e Âmbito de Atuação.

Art. 2º A CMCA terá como finalidade:

- I – prevenir e solucionar, de forma consensual, conflitos administrativos ou judiciais de baixa ou média complexidade;
- II – evitar a judicialização desnecessária e promover a resolução célere de controvérsias;
- III – instruir, avaliar e propor termos de acordo;
- IV – recomendar medidas administrativas para prevenção de litígios.

§1º O âmbito de atuação da CMCA abrange, entre outros:

- I – conflitos decorrentes da execução de contratos administrativos, como:
 - a) descumprimento de cláusulas contratuais por fornecedores ou prestadores de serviços, inclusive falhas na prestação de serviços;
 - b) atrasos em pagamentos ou entregas, desde que passíveis de composição;
 - c) controvérsias sobre penalidades contratuais, como multas ou rescisões;
- II – processos administrativos com repercussão jurídica, patrimonial ou orçamentária, incluindo:
 - a) reclamações de cidadãos sobre serviços públicos, como reparos em vias públicas ou falhas em iluminação pública;
 - b) ajustes em processos de licenciamento ou autorizações administrativas;
 - c) controvérsias envolvendo ocupação de bens públicos, desde que não envolva direitos indisponíveis;
- III – demandas judiciais de até o teto correspondente ao maior benefício previdenciário ou de menor controvérsia, como:
 - a) ações de reparação de danos materiais causados por atos do Município;
 - b) litígios contratuais de pequeno porte com fornecedores ou concessionárias;
- IV – pedidos de indenização por danos causados por atos do Município ou de seus agentes, como:
 - a) danos morais ou materiais decorrentes de falhas na prestação de serviços públicos;
 - b) reparações por acidentes envolvendo veículos ou equipamentos municipais;
- V – situações que requeiram composição formal entre órgãos ou entidades municipais, como:
 - a) conflitos de competência entre secretarias ou autarquias;
 - b) acordos para compartilhamento de recursos ou infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§2º Ficam excluídas do escopo da CMCA:

I – matérias de natureza disciplinar, funcional ou político-administrativa, ressalvados os casos em que o ato que deu origem ao conflito, não tenha surgido de ação comissiva do agente e que não caracterize infração disciplinar;

II – questões de caráter tributário, salvo se reguladas por norma específica;

III – direitos indisponíveis, salvo quando houver previsão legal para autocomposição;

IV – matérias cuja solução envolva atos discricionários de alta complexidade, como decisões que exijam autorização legislativa ou impacto orçamentário significativo.

§3º A CMCA poderá detalhar, em seu Regimento Interno, outros casos passíveis de conciliação, observados os limites e princípios deste Decreto.

§4º As demandas submetidas à CMCA deverão, preferencialmente, envolver valores até o maior benefício previdenciário por interessado ou evento danoso, salvo autorização expressa do Poder Executivo, conforme art. 10.

TÍTULO III Da Composição da Comissão

Art. 3º A CMCA será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, designados por ato do Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios:

I – 02 (dois) membros que deverão ser servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta; e,

II – 01 (um) membro que deverá possuir formação jurídica, do quadro efetivo ou comissionado;

§1º A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, nomeado no ato de designação ou escolhido na primeira reunião do colegiado, cabendo-lhe:

- convocar e presidir as sessões;
- distribuir os processos para relatoria;
- representar institucionalmente a Comissão.

§2º Os membros serão designados por dois anos, permitida a recondução;

§3º Os membros estão impedidos de atuar em processos nos quais tenham interesse direto ou indireto, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§4º A Comissão poderá contar com apoio técnico da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral ou de unidades setoriais, respeitada sua autonomia decisória.

§5º O Regimento Interno da CMCA será elaborado no prazo de 90 dias, disciplinando o funcionamento, a periodicidade das reuniões, a forma de deliberação e a padronização dos atos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV Do Procedimento Conciliatório

Art. 4º O procedimento de conciliação ou acordo poderá ser instaurado por provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou por determinação do(a) Prefeito(a), nos casos previstos no Art. 2º, §1º.

Art. 5º O procedimento conciliatório observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – Requerimento Inicial, apresentado pelo órgão interessado ou pela Procuradoria Geral Municipal, contendo:

- a) exposição sucinta dos fatos e fundamentos;
- b) documentação mínima de instrução, a ser definido no Regimento Interno;
- c) eventual proposta de composição ou valor estimado da demanda.

II – Análise de Admissibilidade, em até 10 dias úteis, para avaliar:

- a) a competência da CMCA;
- b) a suficiência da documentação;
- c) a existência de tentativa prévia de resolução interna ou justificativa de sua inviabilidade.

III – Designação de Relator, com a atribuição de conduzir o procedimento, emitir parecer técnico e propor minuta de acordo, quando cabível, em até 15 dias úteis.

IV – Sessão de Conciliação, em até 30 dias úteis, com participação das partes, podendo haver:

- a) esclarecimentos técnicos ou jurídicos;
- b) apresentação e ajuste de proposta conciliatória;
- c) registro da composição em Termo de Acordo.

V – Deliberação da Comissão, por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, registrada em ata.

TÍTULO V Da Formalização e dos Efeitos dos Acordos.

Art. 6º Os acordos celebrados no âmbito da CMCA serão formalizados por Termo de Acordo, contendo:

- I – identificação das partes e representantes legais;
- II – delimitação objetiva da controvérsia solucionada;
- III – fundamentos de fato e de direito que justifiquem a solução consensual;
- IV – obrigações recíprocas, prazos, valores e forma de execução;
- V – cláusula de quitação, total ou parcial;
- VI – manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

§1º O Termo será válido após aprovação por maioria simples da Comissão, parecer jurídico conclusivo da Procuradoria e homologação do Prefeito ou autoridade delegada.

§2º A homologação será dispensada apenas em hipóteses previstas em norma regulamentar ou delegação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§3º Após homologação, o acordo terá natureza de título executivo extrajudicial, conforme art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

§4º O descumprimento do acordo será notificado pela Comissão à autoridade competente em até 10 dias úteis, para adoção de medidas administrativas ou judiciais.

Art. 7º Caberá à Comissão:

I – acompanhar a execução dos termos acordados, mediante recebimento de documentos comprobatórios;

II – notificar os órgãos responsáveis pelas providências acordadas;

III – comunicar descumprimento à autoridade competente para medidas administrativas ou judiciais.

TÍTULO VI Dos Limites, Controle e Transparência.

Art. 8º Os acordos submetidos à CMCA observarão:

I – limite de até o maior benefício previdenciário por interessado ou evento danoso, salvo autorização expressa do Prefeito, com parecer técnico-econômico da Secretaria de Finanças;

II – disponibilidade jurídica do objeto, observados o interesse público e a conveniência administrativa;

III – viabilidade financeira, com dotação orçamentária específica ou previsão de cobertura no exercício subsequente.

Art. 9º É vedada a celebração de acordo que:

I – implique renúncia ilegal de receita, sem fundamento legal ou autorização legislativa;

II – viole normas constitucionais, legais ou princípios de ordem pública;

III – beneficie agente público em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

IV – substitua instâncias disciplinares, correcionais ou de controle interno obrigatórias.

Art. 10. Para fins de controle e transparência, a Comissão manterá:

I – registro atualizado de todos os procedimentos, com número identificador, objeto, partes, decisão e situação de cumprimento;

II – banco de dados dos termos de acordo, com resumo do conteúdo e valores;

III – relatório trimestral de atividades, com indicadores de desempenho encaminhado ao Gabinete do Prefeito, a Controladoria e a Procuradoria

a) número de acordos

b) percentual de resolução consensual

c) economia gerada.

§1º Os dados essenciais dos acordos serão disponibilizados no portal de transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§2º Os autos dos procedimentos serão arquivados na Procuradoria Geral do Município, conforme regulamentação própria.

TÍTULO VII Da Vigência, Disposições Finais e Regulamentação.

Art. 11. A CMCA terá o prazo de 90 dias, após sua instalação, para:

- I – regulamentar seus procedimentos internos;
- II – aprovar modelos e checklists para admissibilidade de processos;
- III – definir fluxos de análise, instrução e execução dos acordos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com apoio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e finalidade pública.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de agosto de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita